

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 168/89

de 3 de Março

Com a aprovação do novo Código de Processo Penal já não restam dúvidas sobre a necessidade de descentralizar a actuação da Polícia Judiciária, o que postula que se prossiga na sedimentação da expansão territorial projectada.

Foi na execução dessa política que a Polícia Judiciária viu recentemente o seu quadro reforçado nas áreas do pessoal de investigação criminal, de telecomunicações e de informática. Este reforço acompanha, aliás, a optimização dos meios técnicos que têm vindo a ser postos ao seu dispor. Estas medidas visam potenciar o grau de eficácia operacional deste organismo em toda a área do território nacional.

Para cumprir esse objectivo importa continuar este esforço de adequação à nova realidade, dando-se mais um passo na atribuição dos meios indispensáveis a um cabal desempenho das acções de prevenção e investigação criminal prosseguidas no âmbito dos departamentos regionais.

Reforça-se agora o quadro nas áreas de perícia criminalística e da segurança, garantindo, por um lado,

que a recolha de vestígios e o seu tratamento se desenvolve em paralelo com as acções de investigação e, por outro lado, a protecção de pessoas e bens. Realce-se que o reforço do quadro nestas áreas não envolve quaisquer encargos, porquanto resulta da extinção de igual número de unidades retiradas à dotação da carreira de agente motorista. O presente diploma consubstancia, nesta medida, uma adequação e redimensionamento do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, antecipando uma reestruturação que o desafio dos novos tempos impõe.

Nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 458/82, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Justiça, que o quadro único de pessoal da Polícia Judiciária, aprovado pelo n.º 7.º da Portaria n.º 316/87, de 16 de Abril, passe a ser o constante dos mapas anexos na parte respeitante às carreiras de agente motorista, perito de criminalística e auxiliar de segurança.

Ministérios das Finanças e da Justiça.

Assinada em 8 de Fevereiro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Justiça, *Joaquim Fernando Nogueira*.

MAPA I

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Vencimento de categoria estabelecido percentualmente em relação ao director-geral	Número de lugares
Pessoal auxiliar de investigação criminal	Agente motorista	Agente motorista de 1.ª classe . . .	43	78
		Agente motorista de 2.ª classe . . .	40	

MAPA II

Grupo de pessoal	Nível — Grau	Carreira	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Pessoal técnico-profissional	4	Criminalística	Perito-adjunto de criminalística de 1.ª classe . . .	G	3
			Perito-adjunto de criminalística	H	7
			Perito de criminalística principal	I	13
			Perito de criminalística de 1.ª classe	K	15
			Perito de criminalística de 2.ª classe	L	28
Pessoal auxiliar	1	Segurança	Auxiliar de segurança principal	N	19
			Auxiliar de segurança de 1.ª classe	Q	20
			Auxiliar de segurança de 2.ª classe	S	40

Portaria n.º 169/89

de 3 de Março

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Justiça, ao abrigo do disposto nos n.ºs 6 do artigo 54.º e 2 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 71/80, de 15 de Abril, o seguinte:

1.º A percentagem referida na alínea a) do n.º 1.º da Portaria n.º 457/85, de 13 de Julho, passa a ser de 45% e a indicada na alínea g) da mesma portaria será de 40% para os conservadores e notários de 3.ª classe.

2.º Para efeito da aplicação da portaria referida no número anterior, a receita líquida mensal dos serviços do registo civil e dos cartórios notariais privativos do protesto de letras é multiplicada pelo factor de correcção de 3,5.

3.º A participação emolumentar dos conservadores-adjuntos e dos conservadores auxiliares da Conservatória dos Registos Centrais corresponderá a 85% e 70%, respectivamente, da participação emolumentar apurada para o conservador segundo as regras aplicáveis ao cálculo da participação dos notários.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989.

Ministérios das Finanças e da Justiça.

Assinada em 24 de Janeiro de 1989.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Justiça, *Joaquim Fernando Nogueira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 170/89

de 3 de Março

Considerando a dificuldade que a Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes tem sentido para prover os lugares de chefe de divisão e de chefe de zona agrária, dentro da área de recrutamento prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando a necessidade urgente do preenchimento desses lugares, que, dadas as características dos cargos e respectivos locais de trabalho, não se compadece com o recurso ao disposto no n.º 3 do mesmo artigo 2.º;

Considerando que, face à diversidade e características da região, o desempenho das funções em causa aconselha a escolha de profissionais conhecedores da respectiva realidade sócio-económica e de comprovada experiência;

Considerando que a modernização da agricultura da região de Trás-os-Montes, marcadamente caracterizada por problemas estruturais, exige uma intervenção reforçada e célere da Direcção Regional de Agricultura, serviços estes cuja orgânica foi recentemente aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 63/86, de 12 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 190/86, de 16 de Julho;

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do citado Decreto-Lei n.º 191-F/79:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º A área de recrutamento para provimento dos cargos de chefe de divisão e de chefe de zona agrária da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes é

alargada aos indivíduos habilitados com licenciatura e possuidores de preparação técnica e que nos serviços têm desempenhado actividade de reconhecida qualidade profissional, dispensando-se, para o efeito, a vinculação à função pública.

2.º Os despachos de nomeação serão acompanhados, para publicação, dos currículos dos nomeados.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 20 de Fevereiro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 171/89

de 3 de Março

A Portaria n.º 147/88, de 9 de Março, que altera o quadro de pessoal do Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde, em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, contempla na carreira de escriturário-dactilógrafo apenas quatro lugares.

Verificando-se a necessidade da existência de mais um lugar na referida carreira:

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 513-II/79, de 27 de Setembro, e reestruturado pela Portaria n.º 147/88, de 9 de Março, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 2 de Fevereiro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Quadro de pessoal do Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
			
			
Pessoal administrativo	Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	1 (a) 4 (b) 5 (b) 5	I J L M

